



## Verificação de conformidade das candidaturas recebidas

### Relatório e parecer da Equipa de Coordenação Nacional

#### 1º lote de 105 candidaturas

#### 1. Candidaturas recepcionadas e candidaturas não finalizadas

Foram recepcionadas até às 18:00 do dia 2 de dezembro de 2020, através da plataforma [candidaturas.bairrossaudaveis.gov.pt](http://candidaturas.bairrossaudaveis.gov.pt), 774 candidaturas. Ficaram registadas na plataforma mais 192 candidaturas que foram abertas mas não finalizadas.

Posteriormente, foram recepcionados alguns e-mails solicitando a inclusão de candidaturas que não conseguiram concluir o processo no prazo indicado. Ouvido o parecer da Professora Dulce Lopes, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, essas candidaturas não puderam ser recepcionadas por não terem sido submetidas até ao termo do prazo concursal, tendo sido dada essa explicação às solicitações recebidas.

#### 2. Verificação de conformidade das candidaturas recepcionadas

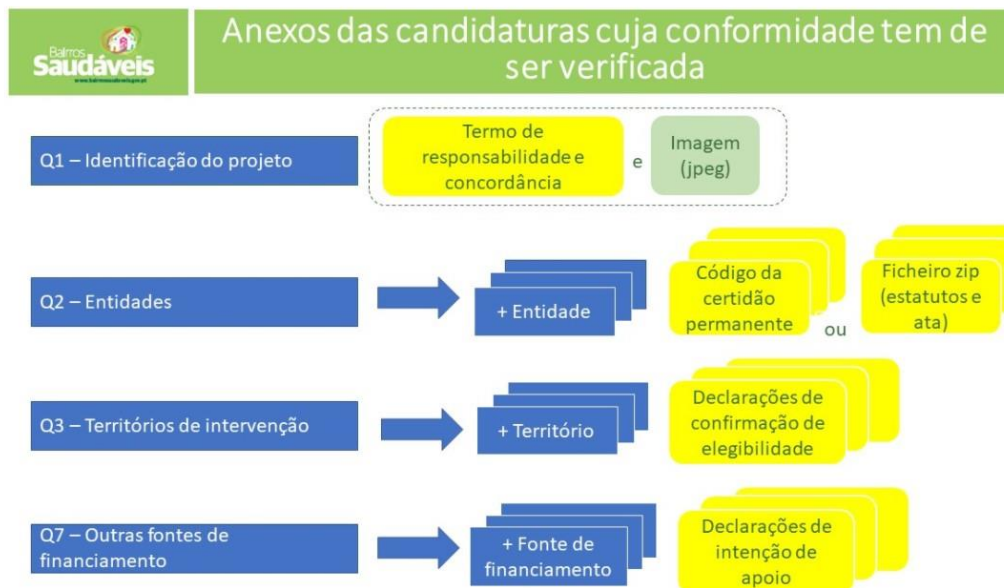
Nos termos do artigo 22.º do Regulamento do Programa Bairros Saudáveis, compete à equipa de coordenação nacional, com o apoio das equipas de coordenação regional:

- a) Verificar a conformidade de todas as candidaturas recepcionadas com este Regulamento e submeter à aprovação do júri o seu parecer sobre a respetiva admissibilidade;
- b) Propor ao júri que proceda às notificações a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo anterior.

Para este efeito, foi constituída uma *task force*, coordenada pela Coordenadora nacional, com 12 pessoas, das quais 8 técnicos designados por algumas das áreas governativas de quem o Programa depende (MCT, MA, MAAC, ACM, MS e MTSSS) e 4 voluntários. A *task force* teve o apoio jurídico da Professora Dulce Lopes.

Como as candidaturas, ao serem submetidas com êxito, foram todas automaticamente verificadas quanto ao cumprimento das regras do Programa, o que teve de ser verificado manualmente foram os anexos em formato zip, exigidos ou solicitados pelo formulário de candidatura. A verificação consiste em abrir todos esses anexos e confirmar que o seu teor corresponde ao que é exigido pelo regulamento.

Esquemáticamente, a verificação centrou-se nos anexos dos quadros Q1, Q2, Q3 e Q7 do formulário, conforme figura em baixo:



Foram constituídos três grupos, um para verificar os anexos do Q1 e Q2, outro para verificar os anexos do Q3 e outro para verificar os anexos do Q4. Foi distribuído a todos um quadro Excel, pré-preparado, em que cada folha corresponde a um dos quadros do formulário de candidatura, e que lista todos os dados de todas as candidaturas submetidas. Neste quadro estão incluídos, em colunas próprias, os *links* para os anexos que têm de ser abertos e confirmados.

Cada pessoa tinha de confirmar apenas um campo de um determinado quadro do formulário, atribuído conforme disponibilidades de tempo e previsão de quantidade de trabalho a que a verificação desse campo corresponde. Por defeito, a tabela Excel distribuída assume **n** (não), a substituir por **OK**, se estiver tudo bem, ou por **D** (desconforme), se não estiver, sendo anotado nas observações o motivo da desconformidade.

À medida que cada pessoa foi completando o lote de candidaturas que tinha para verificar, recebeu um novo lote até se perfazer o total desse grupo, ou foi reforçar outro grupo que precisasse de apoio. Este trabalho prolongou-se até à data.

### 3. Dúvidas suscitadas e critérios definidos

Em resposta a dúvidas colocadas pelos verificadores, foram definidos alguns critérios, nomeadamente para a verificação dos anexos do Q3 (Territórios de intervenção), que se resumem a seguir:

**3.1 Se a candidatura só tiver confirmados dois critérios, uma vez que o critério 3 é universal e dispensa declaração, podemos considerar OK? Sim, podem.**

**3.2 A confirmação dos critérios 1, 2, 6 ou 7 compete à JF, dos critérios 4 e 5 à autoridade de saúde. Devemos aceitar que a JF confirme os critérios 4 ou 5? Consideram-se confirmados, para cada território de cada candidatura, apenas os critérios confirmados pela autoridade**



competente. Se houver 2 critérios bem confirmados, como o critério 3 é universal, a candidatura fica OK.

**3.3 O que devemos fazer se a declaração da JF vier sem carimbo? E se vier em papel timbrado, mas também sem carimbo?** Assinalar quando vem sem carimbo, mesmo que venha em papel timbrado, e considerar D (desconforme). A equipa nacional notificará as juntas de freguesia para confirmar directamente a validade da declaração.

**3.4 Quem é que tem competência para confirmar a elegibilidade dos critérios 4 ou 5?** Os Directores Executivos dos ACES ou as Autoridades de Saúde/Delegados de Saúde das Unidades de Saúde Pública (USP).

#### **4. Suprimento oficioso de falhas**

O Regulamento prevê, no n.º 3 do artigo 9.º, que, na falta das declarações de confirmação de elegibilidade dos territórios, essa falha seja suprida pela equipa de coordenação nacional (ECN), com a ajuda das equipas de coordenação regional (ECR). Assim, foram identificadas 172 situações em que tal se verificava, distribuídas em termos regionais do seguinte modo: Norte – 49; Centro – 41; LVT – 64; Alentejo – 10; Algarve – 8. Estas candidaturas podem ser validadas oficiosamente pela ECN, em articulação com a correspondente ECR, sem necessidade de qualquer deliberação do júri, de acordo com procedimento confirmado pela Prof. Dulce Lopes. Esta validação está em curso e deverá ficar concluída nos próximos dias.

#### **5. Primeiro lote de candidaturas sem falhas ou desconformidades**

À medida que foi progredindo o trabalho de verificação de conformidade, foi possível identificar um primeiro lote de 105 candidaturas sem falhas ou desconformidades identificadas. Este lote foi remetido em 18 de dezembro de 2020 ao júri para avaliação, com distribuição aleatória entre os seus membros, conforme solicitado pelo júri.

#### **6. Candidaturas a notificar**

Não está ainda concluída a verificação de conformidade dos quadros Q1 (Identificação do projecto), Q2 (Entidades participantes) e Q7 (Outras fontes de financiamento), pelo que se propõe que se aguarde a finalização desta tarefa pela *task force*, para que cada notificação contenha todas as falhas ou desconformidades detectadas.

#### **7. Conclusão**

**Tendo em conta o presente relatório, proponho ao Júri, ao abrigo da alínea a) do artigo 22.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º do Regulamento, que delibere admitir as 105 candidaturas remetidas no primeiro lote, cujos números de candidatura são os seguintes:**



**1, 2, 5, 7, 8, 9, 11, 15, 16, 19, 20, 22, 29, 31, 35, 37, 43, 47, 48, 53, 57, 60, 62, 63, 65, 66, 69, 77, 78, 82, 88, 89, 98, 108, 110, 111, 118, 119, 125, 127, 129, 131, 133, 134, 138, 140, 144, 145, 146, 169, 170, 174, 177, 178, 181, 183, 184, 190, 191, 195, 196, 200, 201, 204, 206, 209, 219, 227, 233, 236, 240, 244, 246, 252, 255, 262, 267, 271, 273, 275, 276, 278, 279, 284, 285, 287, 288, 293, 297, 303, 309, 332, 344, 352, 354, 361, 365, 366, 369, 370, 373, 381, 382, 384 e 386.**

Lisboa, 5 de janeiro de 2021

A Coordenadora Nacional

A handwritten signature in black ink that reads 'Helena Roseta'. The signature is written in a cursive, flowing style.

Helena Roseta